

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, resultante da conversão do Projeto de Lei nº 6.134, de 23 de janeiro de 1991, de iniciativa do Poder Executivo, tipificou como crime a ordem econômica a conduta de “usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei”, foi elaborada um contexto que reclamava medidas de contenção do consumo de derivados do petróleo.

Passados quase 30 anos, o cenário atual contraria o cenário econômico daquela época, registrando aumento substancial da produção interna de petróleo e considerável independência do GLP importado. Em outros termos, não há mais fundamentação econômica ou motivação de política energética para tipificar como crime o uso de gás liquefeito em desacordo com as normas estabelecidas na lei, sendo o sistema legal civil e administrativo suficientes para tratar do tema.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA